Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39044 17/02/2014

Sumário Executivo Ouro Branco/RN

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Ouro Branco/RN em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	4699		
Índice de Pobreza:	60,86		
PIB per Capita:	4.793,36		
Eleitores:	3981		
Área:	253		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	5	1.524.573,74
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.314.136,47
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	2.838.710,21
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	3	261.522,38
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	977.282,08
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	1.238.804,46
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	1.455.380,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	1.572.380,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	15	5.649.894,67

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15 de maio de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei nº 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

- 1. No âmbito do 39º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Ouro Branco/RN, foi um dos escolhidos dentre os três municípios sorteados do Rio Grande do Norte.
- 2. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, além de um convênio do Ministério da Integração Nacional, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 3. As falhas e impropriedades apontadas foram agrupadas em dois capítulos: no primeiro, foram consignados os achados em que podem ser promovidas ações pelo Gestor Federal do Programa; e no segundo, foram identificados os achados referentes às ações de competência do Gestor Municipal.
- 4. Nesse sentido, as falhas e impropriedades foram dispostas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais.
- 5. Releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, relacionados às falhas com implicação direta na execução dos programas, uma vez que atingem, de forma imediata, a qualidade do serviço prestado e, consequentemente, o atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas

implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, mas não atingindo de imediato a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.

- 6. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 7. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Nacional do Livro Didático PNLD; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb além do convênio para construção de uma escola no âmbito do Programa Pro-infância.
- 8. No caso do PNAE, evidenciou a ausência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos, o CAE Conselho de Alimentação Escolar não elaborou o Plano de Ação para o exercício atual e ainda, a ausência de testes de aceitabilidade pelos estudantes beneficiários da merenda.
- 9. Com relação ao Fundeb, constatou-se que os seus recursos financeiros não estão sendo movimentados na conta bancária específica e que é deficiente a atuação do Órgão de Controle Social.
- 10. Na construção de uma escola, no âmbito do programa Pro-Infância verificou-se que, a avaliação da execução do convênio (n.º 662610) ficou prejudicada devido à disponibilização parcial da documentação solicitada pela CGU e que, por necessidade de algumas readequações físicas, o prédio da creche não atende plenamente seus professores e alunos.
- 11. No PNLD, constatou-se a falta de atualização do sistema de remanejamento para o gerenciamento do Programa do Livro e a existência de alunos que não receberam os livros didáticos de todas as matérias, enquanto que existiam livros didáticos na escola que poderiam ter sido entregue aos alunos.
- 12. No PNATE, evidenciou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos, ausência de controle do itinerário dos veículos contratados, o conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do PNATE e ainda, a subcontratação irregular de prestadores de serviço com recursos desse Programa de Transporte.
- 13. No que se refere à área de Saúde, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos Programas de Governo objeto dos exames, quais sejam: Piso de Atenção Básica PAB; Programa de Saúde da Família PSF e Farmácia Básica.
- 14. Quanto ao Piso de Atenção Básica, verificou-se que o Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, os recursos da conta do bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos

- exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 34.364,98.
- 15. Quanto à Farmácia Básica, verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde Pública SESAP/RN, não efetivou a contrapartida, ocorrência de aquisição de medicamento fora do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e que não existe controle de estoque para os medicamentos. Ademais, não há a utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica-Hórus ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.
- 16. No que se refere à Atenção Básica em Saúde, verificou-se a ausência de documentação referente à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF e que a unidade básica de saúde não apresenta condições mínimas de infraestrutura. Verificou-se ainda a ausência de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) aos domicílios e a deficiência em realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.
- 17. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram o atingimento dos objetivos dos programas de Bolsa Família Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza e do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias PAIF, por meio dos Centros de Referência e Assistência Social CRAS.
- 18. Quanto ao Bolsa Família, verificou-se o seguinte: a) falta de comunicação pelo agente operador da concessão de benefícios do Programa Bolsa Família a família beneficiária, b) ausência de veículo para subsidiar nos trabalhos de gestão do Programa do Bolsa Família, c) registros de frequências no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, efetuado pelo gestor municipal, estavam em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e d) alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.
- 19. Relativo ao Centro de Referência e Assistência Social CRAS evidenciou-se o pagamento de despesas relacionadas ao PETI com recursos do CRAS; que a coordenadora do CRAS não possui nível superior e não é servidora pública efetiva e que sua equipe técnica não participou de cursos de capacitação promovidos pelo Governo Federal e/ou Estadual em 2013. Evidenciou ainda a inexistência banheiros adequados ao uso por deficientes físicos e que a Secretaria Municipal de Assistência Social compartilha o espaço físico com o CRAS.

Ordem de Serviço: 201406927 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 24.390,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

A Secretaria Municipal de Educação, na condição de entidade executora PNAE no município, não aplicou o teste de aceitabilidade dos alimentos do programa nas escolas, período 01/01/2013 a 31/01/2014, em desacordo com o que estabelece os §§ 5° e 6°, Art. 25, da Resolução/FNDE/CD n° 38/2009 MEC, conforme informado no documento denominado JUSTIFICATIVA, de 13/03/2014, emitido pela Prefeitura de Ouro Branco em atendimento à Solicitação de Fiscalização n° 06/2014 - PNAE, de 27/02/2014:

"O Teste de Aceitabilidade não foi realizado no ano de 2013, entretanto em 2014 o teste de aceitabilidade foi realizado nesta data de 13 de março de 2014, conforme comprovante anexo."

Ressalte-se que o referido teste deve ser aplicado sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, caso em que se enquadra o município, uma vez que os cardápios apresentados são anuais e repetitivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/N°, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "Muito embora o teste de aceitabilidade não tivesse sido feito em 2013, a Secretaria Municipal de Educação informou que já em 2014 o referido teste foi realizado na forma que determina as normas de execução do PNAE."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada.

2.2.2 O CAE não elaborou Plano de Ação para o exercício atual.

Fato

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do município de Ouro Branco/RN não elaborou o Plano de Ação para o exercício atual, conforme informado no documento denominado JUSTIFICATIVA, de 13/03/2014, emitido pela Prefeitura de Ouro Branco em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 25/2014 - PNAE, de 12/03/2014:

"O CAE ainda não realizou Planejamento para o ano de 2014, no entanto, a Secretária Municipal de Educação já comunicou ao Presidente do CAE sobre a necessidade de tal planejamento."

Essa situação está em desacordo com o que estabelece o Art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "Reiteramos a justificativa apresentada por ocasião da Fiscalização."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada.

2.2.3 Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura de Ouro Branco/RN adotou o controle para entrada e saída (aquisição e distribuição) de produtos destinados à merenda escolar somente no corrente ano, porém esse controle não foi ampliado para as escolas. Quando da realização das visitas às escolas, verificou-se que não existe controle por meio de fichas de prateleira e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída que permita perfeita administração dos produtos existentes no depósito de gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/N°, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "A Secretaria Municipal de Educação já esta realizando no Exercício de 2014, o referido controle de estoque para os produtos referente à merenda escolar."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não acrescentou nenhum fato relevante ou documentação comprobatória que pudesse elidir a falha constatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406959 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 91.826.54

Objeto da Fiscalização: Aquisição de mobiliário e equipamento para Educação Infantil, por meio do Termo de Compromisso PAR Nº 201300515, no âmbito da ação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica. As especificações dos itens e preços encontram-se no Termo de Compromisso PAR, o qual pode ser consultado em http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/04/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Bens adquiridos com recursos federais não lançados em patrimônio.

Fato:

Quando da visita à creche beneficiária dos mobiliários e equipamentos adquiridos por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201300515, firmado entre a Prefeitura Municipal de

Ouro Branco/RN e o FNDE, constatou-se que os produtos adquiridos não continham identificação patrimonial.

O Termo de Compromisso compactuado exige, no seu item XI, que os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos públicos federais devem ser lançados em patrimônio. A pena compactuada entre as partes para a inobservância ao item citado é a restituição financeira dos recursos, com instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Cabe à Prefeitura Municipal de Ouro Branco providenciar o lançamento imediato em patrimônio de todos os bens adquiridos com os recursos ora fiscalizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

" O Município já iniciou a escrituração dos bens adquiridos e está providenciando o seu devido tombamento".

Análise do Controle Interno:

Da justificativa apresentada depreende-se que o fato irregular constatado não foi solucionado. Constatação mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406799 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 22.848,96

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA/0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Por meio de inspeção "in loco", constatou-se que a Prefeitura de Ouro Branco/RN contratou serviços de empresa que utiliza veículos inadequados para o transporte escolar. Os veículos de transporte de carga, com carroceria aberta (D20, D-10 e Fiat Strada), precariamente adaptados para o transporte escolar, estão em desacordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, I).



ESCOLAR COMMENTS OF THE SCOLAR COMMENTS OF TH

Foto 01 – Chevrolet D-20, que faz transporte de cerca de 23 crianças/dia (mat.: 7; vesp.: 13; not.: 3) – Ouro Branco, 13/03/2014.

Foto 02 - Chevrolet D-10, que faz transporte de cerca de 47 crianças/dia (mat.: 25; vesp.: 15; not.: 7) - Ouro Branco, 13/03/2014.



Foto 03 - Chevrolet D-20, que faz transporte de cerca de 25 crianças/dia (mat.: 8; vesp.: 17) - Ouro Branco, 14/03/2014.



Foto 04 – Veículo Fiat Strada, que faz transporte de cerca de 5 crianças/dia (vesp.: 5) – Ouro Branco, 14/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "Desde que assumimos o Município de Ouro Branco RN em 2013, lutamos incansavelmente para que o Governo Federal viabilize a entrega de ônibus escolares para o Munícipio. Prova disso é que o PAR do nosso Município tem desde o ano passado registrado o pedido dos referidos veículos na quantidade de 07 (sete), numero suficiente para atender as comunidades rurais.

Ocorre que enquanto não se adquire veículos adequados o Município convive com esses que são os únicos tipos de transporte que tem interesse em realizar o transporte dos estudantes da Zona Rural, razão pela qual essa tem sido a única alternativa do Município de Ouro Branco RN, bem como da maioria dos Municípios brasileiros."

Análise do Controle Interno

A informação prestada pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN não justifica totalmente a situação encontrada no âmbito do município, pois os ônibus encontrados (pertencentes ao município) trafegavam, majoritariamente, na Zona Urbana, onde as vias estavam mais bem conservadas, com exceção do período chuvoso (onde as chuvas coincidem com o inverno, porém, por estar localizado numa sub-região do Sertão nordestino não é todo inverno que é chuvoso). Considerando-se que o problema que se queira colocar aqui seja a difícil trafegabilidade das estradas vicinais (Zona Rural), há que se dizer ao gestor que existem programas federais que possibilitam ao Governo Municipal consertar, mediante convênio ou outro acordo, senão todas, pelo menos uma parte das estradas em que trafegam os veículos. Ademais, é importante lembrar que o gestor municipal deve fazer cumprir a Lei e exigir o uso de veículos regulares nas licitações de transporte escolar, de modo a promover o bem geral de todos os munícipes.

2.2.2 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato

Por meio de inspeção "in loco" e análise documental constatou-se que 9 (nove) contratados para prestar serviço de transporte escolar são habilitados apenas na categoria "AB", "B" ou "C", sendo que o Código de Trânsito Brasileiro exige habilitação na categoria "D" (art. 138, II) para o condutor de veículo destinado à condução de escolares (iniciais: FSL, VPO, JIS, FAL, ASAN, EOM, JJSL, FAM e JMS).

Constatou-se, ainda, que 3 (três) contratados para prestar serviço de transporte escolar estavam com as respectivas validades das CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) vencidas há mais de trinta dias (VPO, Val.: 25/09/2009; JGPB, Val.: 15/12/2012; JJS, Val.: 09/09/2013).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "Quanto à documentação irregular dos condutores dos veículos, agora em 2014 o Município fará uma inspeção rigorosa naqueles documentos, punindo, quando for o caso, a empresa responsável pelo transporte Escolar dos alunos da Zona Rural, que nesse ano letivo deve assinar termo de compromisso para que a situação não ocorra mais."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor diante dos fatos relatados, ainda no campo das intenções e promessas, não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada. Ademais, a situação encontrada não é de termo de compromisso, uma vez que já existe Lei que obriga qualquer prestador de serviços de transportes a cumprir essa obrigação, bem como essa mesma obrigação também foi enumerada no Contrato firmado entre a

Prefeitura e a empresa:

"X - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veiculo e dentro de seu período de validade."

2.2.3 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato

Por meio de entrevista obtida junto à Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, realizada no dia 11/03/2014, a partir de aplicação de questionário específico, constatou-se que o referido Conselho não exerceu suas atribuições no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, conforme determina o § 13, art. 24, da Lei nº 11.494/2007.

A informação acima foi corroborada por meio de consulta às duas únicas Atas de Reuniões do Conselho do FUNDEB, ocorridas no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, onde não constou menção alguma ao assunto abordado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "Os membros do Conselho do FUNDEB desconheciam tal atribuição. Porém, em 2014 a secretaria Municipal de Educação não medirá esforço para que tal atribuição seja rigorosamente cumprida."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor diante dos fatos relatados não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada.

2.2.4 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 07/2014 – PNATE, de 26/02/2014, o gestor municipal foi demandado a fornecer os comprovantes dos controles utilizados para acompanhar os itinerários, horários e quilometragem percorridos pelos veículos utilizados no PNATE. Em resposta, por meio da JUSTIFICATIVA s/nº, de 13/03/2014, informou o que segue:

"O controle de itinerário é realizado apenas com a chegada do transporte na escola de destino com verificação informal, no entanto, a partir de 2014 a Secretaria Municipal de

Educação implementará uma forma de controle que seja capaz de verificar o itinerário, quilometragem e horário de chegada e saída dos referidos transportes."

Conclui-se dessa resposta que o controle não existia e ainda será implementado no âmbito do programa em exame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma:

"Reiteramos o que foi afirmado por ocasião da Fiscalização que o controle de itinerário é realizado apenas com a chegada do transporte na escola de destino com verificação informal, no entanto, a partir de 2014 a Secretaria Municipal de Educação implementará uma forma de controle que seja capaz de verificar o itinerário, quilometragem e horário de chegada e saída dos referidos transportes."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor diante dos fatos relatados, ainda no campo das intenções e promessas, não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada.

2.2.5 Subcontratação irregular de prestadores de serviço com recursos do PNATE.

Fato

Constatou-se a ocorrência de subcontratação irregular de serviços de Transporte Escolar com recursos do PNATE para as rotas a seguir discriminadas, cuja licitação ocorreu mediante o Pregão Presencial n.º 026/2013, que originou o Contrato Administrativo s/nº, de 31/07/2013, firmado com a empresa "Patrícia Dantas de Melo ME" - CNPJ 08.815.076/0001-87, em desacordo com o Edital do certame (cláusula 11.8) e ao próprio contrato (Cláusula 10ª, III), situação esta, mesmo que parcial, que representa um dos motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) Linha 3 Roteiro: Relma/Malhada da Areia/Riacho da Serra/Poção/Mineração Relma/Ouro Branco (EEMC, EMPISA, EMJONF), turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 70,20;
- b) Linha 6 Roteiro: Fechado/Esguicho/Ouro Branco (EMPISA) turno matutino valor bruto diário da contratação: R\$ 122,85;
- c) Linha 8 Roteiro: Sitio Lages/Ouro Branco (EEMC, EMPISA) turno matutino valor bruto diário da contratação: R\$ 58,50;
- d) Linha 12 Roteiro: Lages/Poção/Carnaúba/Cachoeirinha/Urubu/Ouro Branco (CEMER) turno matutino valor bruto diário da contratação: R\$ 58,50;

- e) Linha 11 Roteiro: Fechado/Aroeira/Ouro Branco (EEMC) turno noturno valor bruto diário da contratação: R\$ 54,60;
- f) Linha 4 Roteiro: Poção/Serra do Poção/Ouro Branco (EEMC, EMPISA) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 31,20;
- g) Linha 5 Roteiro: Esguicho/Várzea/Santa Helena/Ouro Branco (EMPISA, TEEMC, EMJONF) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 72,15;
- h) Linha 7 Roteiro: Serrote Rosado/Cubiçado/Barra do Riacho Verde/Ouro Branco (EEMC, EMPISA, EMJONF) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 72,15;
- i) Linha 9 Roteiro: Sítio Gerimum/Riacho Verde/São Roque/Ouro Branco (EEMC, EMPISA, EMJONF) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 187,20;
- j) Linha 10 Roteiro: Fechado/Aroeira/Ouro Branco (EEMC, EMPISA, EMJONF) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 132,60;
- k) Linha 13 Roteiro: Cachoeirinha/Gurupá/Timbaúba dos Gorgonhos/Ouro Branco (EEMC, EMJONF) turno vespertino valor bruto diário da contratação: R\$ 48,75.

Durante a inspeção "in loco" foram entrevistados 6 (seis) motoristas responsáveis por 11 (onze) de um total de 17 (dezessete) linhas contratadas (iniciais: FAL, JJSL, VPO, ASAN, JIS e EOM - prestadores de serviços de transportes de alunos constantes da amostra de escolas) e, ao serem questionados sobre a situação contratual na qual se encontravam, informaram que trabalhavam de forma terceirizada para a empresa "Patrícia Dantas de Melo ME", sem contrato formal.

Dos motoristas entrevistados, apenas 4 (quatro) aceitaram informar que recebiam da empresa contratada pela Prefeitura valores brutos mensais entre R\$ 950,00 e R\$ 3.000,00 pelo trabalho realizado (JIS: de R\$ 950,00 a R\$ 1.100,00; FAL: R\$ 1.200,00 a R\$ 1.300,00; EOM: aprox. R\$ 2.300,00; JJSL: aprox. R\$ 3.000,00), valores estes que variavam em função dos dias trabalhados em cada mês e do quantitativo de quilômetros rodados diariamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/Nº, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "A subcontratação dos veículos tem previsão contratual e consta nos autos do Processo Licitatório a autorização para a referida subcontratação não sendo por essa razão, caso de rescisão contratual."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor diante dos fatos relatados, sem apresentação de documentação que demonstre a autorização da contratante, não acrescentou nenhum fato relevante que pudesse elidir a falha constatada.

Acrescentamos a isso dois trechos do EDITAL N° 030/2013 (Processo MOB/RN N° 0078/2013- Pregão Presencial N° 026/2013) que ratificam o que foi relatado acima,

deixando claro que a ausência de autorização por parte da Administração (que não foi encontrada no processo e nem enviada pela Prefeitura em sua justificativa), enseja a penalidade de rescisão contratual:

"11.8 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

(...)

15.1- Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

(...)

III - A sub-contratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;"

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406073 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.385.508,24

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0E36 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação deficiente do Órgão de Controle Social do FUNDEB.

Fato

Por meio de entrevista obtida junto à Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, realizada no dia 11/03/2014, a partir de aplicação de questionário específico, foram obtidas as seguintes informações:

- a) o Conselho não supervisiona a elaboração da proposta orçamentária anual; e
- b) o Conselho não acompanha a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado.

As informações ainda foram corroboradas por meio de consultas às duas únicas Atas de Reuniões do Conselho do FUNDEB, ocorridas no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, onde não constaram menções aos assuntos abordados.

Ademais, é importante salientar que o Conselho ficou formalmente sem atuação entre 27/08/2011 e 08/12/2013, pois, nesse período não houve qualquer nomeação de membros para exercer mandato, conforme verificado no sítio eletrônico do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros) e confirmado quando da visita ao município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/N°, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma:

- "a) O conselho do FUNDEB não participou no ano de 2013 da supervisão da elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2014. A partir deste ano (2014) vamos promover a oportunidade para que os membros do Conselho participem da elaboração da Proposta orçamentária de 2015.
- b) O conselho do FUNDEB não acompanha aplicação de recursos referente ao Brasil Alfabetizado, porque não recebemos transferência de recursos no município, o programa funciona em nossa cidade, todavia através do Estado do Rio Grande do Norte.

Com relação à atuação do conselho, segue ofício enviado a equipe técnica de operacionalização do FUNDEB que foi encaminhando aos cuidados da Srª SBN - diretora, no qual atualizou o conselho no cacs-fundeb, haja vista o mandato anterior ser de responsabilidade da gestão passada. Diante das dificuldades enfrentadas pelo conselho na gestão anterior foi bastante difícil conscientizar e convencer as pessoas para se tornarem membros do referido conselho."

Por sua vez o OFÍCIO nº 86/2013, de 13/01/2013, da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/RN, endereçado à Equipe Técnica de Operacionalização do Fundeb-COPEF/CGFSE/DIGEF/FNDE-(SBN), diz seguinte:

"Venho através deste, informar que na Secretaria Municipal de Educação existe uma relação nominal dos membros do Conselho do Fundeb que fizeram parte do mandato de 2011 a 2013, todavia não foi encontrada a documentação necessária (CPF, ENDEREÇO dentre outros) para que fosse realizado o cadastro dos membros no CACSFUNDEB. E para que o nosso município não fosse prejudicado, haja vista que o conselho do mandato anterior já se encontrava vencido; providenciei a nova composição do conselho do FUNDEB mandato

2013 a 2015 e o cadastro no CACSFUNDEB pra todos os membros. Aproveito a oportunidade para esclarecer que a omissão com relação ao mandato de 2011 a 2013 se deu em outra gestão e que no relatório de transição de governo não fora apresentado ou repassado nenhuma informação referente a este e a outros conselhos e programas existentes no município. Certa de contar com a vossa compreensão aguardo a regularização do conselho 2013 a 2015."

Análise do Controle Interno

Por meio da resposta apresentada, observou-se que o gestor admitiu que o conselho do FUNDEB não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária relativa ao ano de 2014, bem como não acompanha a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado, por serem oriundos do Estado do Rio Grande do Norte. O fato de o município não receber tais recursos da União não isenta o Conselho do Fundeb de exercer a necessária fiscalização sobre sua aplicação, pois a norma obriga a essa atuação, sem distinção da fonte de recursos. Em relação ao período compreendido entre 27/08/2011 e 08/12/2013, a informação apresentada traz alegação de que parte da responsabilidade pela não atuação do Conselho se deve à falta de documentação comprobatória da gestão anterior para a devida inclusão dos membros nomeados para o Conselho do Fundeb no sítio eletrônico do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Não obstante a justificativa do gestor trazer essas informações, não são suficientes para elidir a falha constatada, pois a designação dos novos membros do Conselho do Fundeb só foi providenciada ao final do primeiro ano do mandato (08/12/2013), ficando quase que todo o ano de 2013 sem qualquer atuação do Conselho, ainda que somente tenha tomado conhecimento da situação em 13/01/2013, conforme OFÍCIO nº 86/2013, da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/RN.

2.2.2 Os recursos financeiros do FUNDEB não estão sendo movimentados na conta bancária específica.

Fato

Da análise dos extratos das contas correntes movimentadas pelo gestor municipal, para a execução do FUNDEB, constatou-se que a movimentação dos recursos são realizados por meio de transferências para outras contas, fato este que contraria dispositivos contidos no Decreto nº 7.507, de 27/06/2011:

- "Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
- § 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Conforme informação prestada pelo gestor, em documento denominado JUSTIFICATIVA, de 13/03/2014, "O Município de Ouro Branco movimenta os recursos do FUNDEB por meio da Conta Corrente nº 9.867-1 (conta principal) e por meio da conta corrente nº 9.913-9 (para movimentação dos recursos pertencentes aos 40%), ficando na conta corrente principal (9.867-1) a movimentação dos recursos pertencentes aos 60% (sessenta por cento)".

Por meio de exame realizado nos extratos das contas correntes, constatou-se que o gestor municipal subdividiu os recursos em FUNDEB 60% e FUNDEB 40%, e, a partir destas contas correntes, transferiu parte de seus recursos para outras contas, sistemática esta que obstaculizou os mecanismos de controle que permitiriam a identificação dos beneficiários finais (fornecedores, prestadores de serviços etc.), conforme abaixo:

- 1) Conta corrente denominada SINDICATO TRAB de janeiro a dezembro/2013, R\$ 583,13, oriundos da conta FUNDEB 40%, e R\$ 4.131,41, da conta FUNDEB 60%, totalizando R\$ 4.714,54;
- 2) Conta corrente denominada PM OURO BRANCO de janeiro a dezembro/2013, R\$ 24.533,79, oriundos da conta FUNDEB 40%;
- 3) Conta corrente denominada PREF M OURO BR de janeiro a dezembro/2013, R\$ 5.107,17, oriundos da conta FUNDEB 60%.

Não obstante o citado decreto vigorar a partir de 27/06/2011, tal sistemática vem sendo utilizada sem que se possa conhecer os pagamentos realizados por meio das contas acima.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Documento S/N°, de 15/04/2014, o Gestor se manifestou da seguinte forma: "De fato, os recursos do FUNDEB, por orientação do setor de Contabilidade eram movimentados em 02 (duas) contas (60% e 40%), para melhor acompanhar os recursos financeiros. Com a constatação realizada pela equipe de Fiscalização da CGU, a Prefeita Municipal determinou, para fins de cumprir o que determina o Decreto nº 7.507/2011, que a movimentação financeira do FUNDEB ocorra em uma única Conta Corrente que é a de nº 9.867-1 na Agência do Banco do Brasil nº 2210-1 em Jardim do Serido RN.

Por outro lado, o Relatório Preliminar faz o seguinte apontamento:

"(....)

Por meio de exame realizado nos extratos das contas correntes, constatou-se que o gestor municipal subdividiu os recursos em FUNDEB 60% e FUNDEB 40%, e, a partir destas contas correntes, transferiu parte de seus recursos para outras contas, sistemática esta que obstaculizou os mecanismos de controle que permitiriam a identificação dos beneficiários finais (fornecedores, prestadores de serviços etc.), conforme abaixo:

- a) Conta corrente denominada SINDICATO TRAB de janeiro a dezembro/2013, R\$ 583,13, oriundos da conta FUNDEB 40%, e R\$ 4.131,41, da conta FUNDEB 60%, totalizando R\$ 4.714,54;
- b) Conta corrente denominada PM OURO BRANCO de janeiro a dezembro/2013, R\$ 24.533,79, oriundos da conta FUNDEB 40%;
- c) Conta corrente denominada PREF M OURO BR de janeiro a dezembro/2013, R\$ 5.107,17, oriundos da conta FUNDEB 60%.

(...)

A informação acima merece esclarecimento, tendo em vista que tais valores se referem às transferências decorrentes de mensalidade dos servidores daquela rubrica para o sindicato ao qual são filiadas (SINDICATO TRAB), as retenções referentes aos tributos de responsabilidade do Município (PM OURO BRANCO) e a Folha de Pagamento dos Servidores Públicos que é paga no Banco Bradesco (PREF M OURO BR).

As possíveis inconsistências apresentadas não são capazes de comprometer a boa e regular aplicação dos Recursos do FUNDEB no Município de Ouro Branco RN."

Análise do Controle Interno

Quanto ao descumprimento do Decreto nº 7.507/2011, a resposta apresentada pelo gestor traz informações que admitem a falha apontada no relatório, porém não traz documentação que ampare o que está sendo afirmado (portaria, lei etc. determinando a nova diretriz), portanto, não elide por completo as falhas constatadas.

Em relação aos esclarecimentos prestados pela Prefeitura, no que tange à sistemática que obstaculizou os mecanismos de controle, entende-se que os recursos transferidos continuam sem a devida transparência, pois o uso de contas auxiliares não fornece rastreabilidade, visto que não foi adicionado à resposta do gestor documentação hábil para tal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406034 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência de livros didáticos na escola que deveriam ter sido entregue aos alunos.

Fato

Durante a inspeção física realizada na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, localizada na zona urbana, foi identificado um lote de livros didáticos acondicionados inadequadamente sem o devido controle, nas quantidades e títulos a seguir:

6º ano - História – seis exemplares;

6º ano - Língua Portuguesa – dez exemplares;

7° ano – Inglês – um exemplar;

8º ano – História – vinte e dois exemplares.

Na oportunidade, o Vice-Diretor da escola foi questionado sobre o destino do acervo que ali se encontrava, e informou-nos que estes livros estavam aguardando a complementação de uma nova remessa, para totalizar os títulos que faltaram, para concluírem a entrega aos alunos que ainda estão sem receber os livros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os livros didáticos de 6° a 8° ano existentes na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo ainda não foram entregues aos alunos, por que está faltando complementação conforme solicitação de reserva técnica enviada para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; para que possamos concluir a entrega dos livros aos alunos".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não foi suficiente para elidir a falha apontada, uma vez que o procedimento adotado pela Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, no tocante a retenção dos livros didáticos, comprometeu o processo de execução do programa que tem como premissa a entrega dos livros didáticos aos alunos, tempestivamente, no início do período letivo.

2.2.2 Falta de atualização do sistema de remanejamento para o gerenciamento do programa do livro.

Fato

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município de Ouro Branco/RN, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 11/2014, de que o município ainda não possui nenhum servidor capacitado para desempenhar as atividades específicas de gerenciamento do PNLD, ademais:

- a) Não há documentação formal do remanejamento de livros entre as escolas do município e de atualização do sistema de remanejamento que permite amplo controle gerencial do PNLD no FNDE. Nesse sentido, verificou-se a ocorrência de remanejamento informal, feito mediante acordo de transferência de livros do PNLD 2013 do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano de 2014, remanescentes das escolas desativadas: Centro Municipal de Ensino Rural Professora Luzia Maciel CEMER, e Escola Municipal Professora Ivanilde Silva de Azevedo EMPISA, ainda com relação ao PNLD 2014, a Escola Estadual Manoel Correia EMJONF, realizou permuta de livros do 6º ao 9º ano, corroborado pela resposta ao subitem "h" do item 5 da Solicitação de Fiscalização nº 11/2014.
- b) Verificou-se a existência de livros didáticos no chão da biblioteca da Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, acondicionado inadequadamente e sem o devido controle. Segue os títulos e quantitativos de livros:

Quadro 1 – Quantidade de livros por disciplina

LIVRO	ANO	QTDE
Língua Portuguesa	1°	30
Matemática	1°	45
Língua Portuguesa	3°	50
Matemática	3°	46
Geografia	3°	30
Ciências	3°	26
História	3°	21
Matemática	4°	22
Geografia	9°	8
Ciências	9°	4
Matemática	9°	4
Inglês	9°	9

LIVRO	ANO	QTDE
História	9°	2
Língua Portuguesa	9°	3
	Total	300 exemplares

c) Ressalte-se ainda, no tocante ao questionamento sobre reserva técnica, estoque e armazenamento dos livros pelo município, fomos informados, em resposta ao item 12 da Solicitação de Fiscalização nº 11/2014, "Não há na prefeitura Reserva Técnica e, portanto não há estoque armazenado". "Grafamos". Tal resposta não condiz com as informações dispostas no site do FNDE/PNLD, onde está registrado o total de 68 (sessenta e oito) exemplares, relacionados na Reserva Técnica com carga para o Código nº 2408508.

Em face do exposto, verificou-se que o município não dispõe de equipe técnica e de infraestrutura para atualização do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT, assim como, do adequado armazenamento das sobras, fragilizando sobremaneira, a execução do programa no tocante a eficácia das informações junto ao Sistema do Material Didático - SIMAD do FNDE, em desacordo com os incisos III e IV do Art. 8º da Resolução nº 42, de 28/08/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

- <u>"a)</u> Por falta de orientação, a Secretaria Municipal de Educação realizava remanejamento informal de livro didático entre escolas. Ocorre que no ano de 2014 e tendo em vista a orientação dos técnicos da CGU, tal remanejamento, caso necessário, será feito formalmente.
- <u>b)</u> Os livros didáticos estavam no chão da biblioteca da Escola Municipal José Nunes de Figueiredo por que estávamos fazendo a mudança para de sala;todavia os mesmos encontram-se devidamente acondicionados.Com relação ao quantitativo existente servirá como "reserva" para o ano letivo 2015."

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas da Prefeitura, não foi mencionado sobre a designação do funcionário (ou equipe técnica) para acessar os Sistemas Corporativos do FNDE (Siscort), nem tão pouco, sobre a imprecisão das informações referentes à reserva técnica, deixando assim, o remanejamento dos livros na informalidade, frágil e precário.

Em face do exposto, as falhas apontadas serão mantidas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407093 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 662610

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.314.136,47

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

Infantil - Proinfância.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Por necessidade de algumas readequações físicas, o prédio da creche não atende plenamente seus professores e alunos.

Fato:

O município fiscalizado situa-se em uma região castigada pela seca ("Sertão Nordestino") e está submetido à elevada temperatura e a alto índice de insolação.

O prédio da creche, objeto deste convênio, segue uma arquitetura padrão repassada pelo FNDE, a qual deve ser mantida pela convenente.

Entretanto, o posicionamento do prédio em relação ao sol, as condições climáticas do local e a ideia de se manter inalterada a arquitetura original dessa creche, vêm prejudicando a plena utilização de algumas áreas do prédio.

As grandes áreas de janelas envidraçadas nas salas permitem que o sol adentre nos ambientes deixando-os muito quentes, inviáveis de utilização sem uma adequada

climatização. Cortinas e películas poderiam reduzir insolação se mantiverem fechadas as janelas, mas impediria a ventilação o que faria dos ambientes uma espécie de estufa. A pretendida substituição dos vidros por venezianas modificaria a arquitetura, a qual deve ser mantida, segundo informou o gestor municipal de educação.



Foto 01: Sol da tarde (15:00Hs) já incidindo em parte da janela envidraçada. Ouro Branco 13/03/2014.

Foto 02: Sol da tarde (15:00Hs) já incidindo no meio da sala e seguindo até a parede oposta da sala. Ouro Branco 13/03/2014.

Outra situação colocada refere-se ao pátio externo pavimentado, em cujo centro localiza-se o anfiteatro. Descoberto, as suas áreas são castigadas por intensa incidência solar, tornando seus usos proibitivos às crianças. Pretensão da Administração Municipal é cobrir com telha cerâmica esse pátio possibilitando o seu efetivo uso para recreação e realização de eventos, entretanto, isso esbarraria na obrigação de se preservar a arquitetura original do prédio, informou a gestora da pasta de educação municipal.

Entende ainda que, em caso de se cobrir o esse pátio, deveria eliminar o anfiteatro aterrando, para aproveitar melhor aquele espaço e afastar o risco de queda de crianças dentro do mesmo.



Foto 03: O anfiteatro oferece risco de acidente às crianças em caso de queda além do incômodo acúmulo de água de chuva. Ouro Branco 13/03/2014.

Foto 04: Pátio pavimentado exposto ao sol intenso não é indicado para atividades recreativas e culturais. Ouro Branco 13/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal quanto ao fato apresentado no presente tópico.

Análise do Controle Interno:

Diante a ausência de manifestação do gestor, mantém-se o relato inicial.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao gestor federal, recomenda-se adotar mecanismos que permitam os conveniados proporem ao FNDE, para sua avaliação, possíveis adequações nos projetos e/ou nos prédios das creches para melhor atender os objetivos do Programa governamental frente as peculiaridades regionais e locais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Avaliação da execução do Convênio n.º 701820/2010 (SIAFI n.º 662610) prejudicada devido à disponibilização parcial da documentação solicitada pela CGU.

Fato:

Em 15/09/2010, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE firmaram o Convênio n.º 701820/2010 (SIAFI n.º 662610), no valor de R\$ 1.302.120,74, ficando a cargo da Prefeitura o aporte financeiro de R\$ 13.152,73 a título de contra-partida.

O mencionado convênio tem como objeto a construção de uma escola na sede do município, com recurso oriundo do Programa Nacional de Restruturação e Aparelhamento da Rede Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA.

O objeto conveniado foi licitado pela Prefeitura por meio da Tomada de Preço n.º 003/2011(em 22/06/2011) que teve como vencedora a Construtora de Obras Progresso Ltda. – CNPJ 04.436.873/0001-00, com proposta no valor global de R\$ 1.314.136,47. Participou também deste certame a Empresa Ibiúna Empreendimentos e Construção Ltda. – CNPJ n.º 06.176.355/0001-12, a qual foi desclassificada na fase de habilitação.

A Prefeitura não disponibilizou à CGU o processo licitatório na íntegra, em seu lugar entregou um amontoado de documentos desordenados e soltos. A atual gestora municipal informou que a documentação disponibilizada encontra-se em igual condição que a recebeu da gestão anterior, disponibilizou inclusive fotos ilustrando a situação do arquivo quando assumiu a Prefeitura.

Também não foram disponibilizados, entre outros, os seguintes documentos solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 10/2014, reiterada pela SF n.º 22/2014:

- Termo de Convênio e seus Aditivos;
- Plano de Trabalho:
- Extratos bancários completos (faltaram os do último ano);
- Portaria com a designação do Fiscal do referido contrato;
- Projetos arquitetônicos e Complementares;
- Termo de Aceitação da Obra;
- Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);
- Diário da obra.

A avaliação da execução do convênio em questão ficou prejudicada em virtude da não disponibilização da totalidade da documentação solicitada pela CGU à Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de seu documento sem número (datado de 13/03/2014), A Prefeitura Municipal de Ouro Branco esclareceu, ainda na fase de campo deste trabalho, que a não disponibilização da totalidade da documentação solicitada pela CGU se deu em virtude de tê-la recebida incompleta da gestão municipal antecessora. A Prefeitura não voltou mais a se manifestar sobre o fato aqui relatado.

Análise do Controle Interno:

A ausência da totalidade da documentação solicitada prejudicou a avaliação da execução do convênio, entretanto, nos documentos disponibilizados, não há evidência de impropriedade na execução do convênio.

Ademais, a escola, objeto do convênio, foi concluída e encontra-se em funcionamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406179 **Município/UF**: Ouro Branco/RN **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 200.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a construir e ampliar Unidades Básicas de Saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das equipes de saúde da família.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Prestação de contas relativa à UBS, processo FNS-MS nº 25000.210772/2011-40, estava incompleta, não autuada e desorganizada.

Fato

O presente trabalho objetivou verificar a construção da UBS – Unidade Básica de Saúde no aporte total de R\$ 222.552,84, cujos recursos foram assegurados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde-FNS no valor de R\$ 200.000,00, com fulcro na Portaria

MS nº 2.911, de 08/12/2011 – que habilitou os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, e os recursos da contrapartida da Prefeitura no valor R\$ 22.552,84, tudo destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Branco-RN.

Após a leitura e a análise da documentação relacionada com a prestação de contas, documentos disponibilizados pela prefeitura, foram identificados as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de documento autorizativo por parte do Exmo. Sr. Prefeito para a abertura do processo licitatório nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, tal procedimento foi iniciado pela Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde.
- b) Ausência de processo licitatório devidamente protocolado (autuado), com todas suas folhas numeradas e organizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- c) Ausência de Portaria de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- d) Ausência de documentos fiscais relativos à 2ª e 3ª medição, as quais constam como pagas, conforme extratos bancário e do Demonstrativo da Comprovação da Despesa Exercício 2012/2013.
- e) Termo definitivo ou parcial de aceitação da obra.
- f) Ausência do número do CEI Cadastro Específico do INSS, referente à obra.
- g) Ausência de comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos operários que atuaram na construção.
- h) Ausência do Diário da Obra e do nome do responsável pela fiscalização do contrato da obra.
- i) Sobre os pagamentos realizados, tomando por base os extratos bancário e o Demonstrativo da Comprovação da Despesa Exercício 2012/2013, constatou-se que foram pagos R\$ 150.000,00 com recursos federais e R\$ 22.553,13 com recursos da contrapartida. Considerando que a obra está finalizada e a UBS em pleno funcionamento, resta à prefeitura informar ou desistir da necessidade de utilizar ou não o valor de R\$ 50.000,00, recursos ainda não repassados pelo governo federal. E, quando da prestação de contas final, consoante definição pela FNS identificar o montante auferido com a aplicação financeira dos recursos federais no fundo de investimento do BB, conforme constam dos extratos de investimentos fundos mensais, cujo montante da aplicação financeira servirá para a Prefeitura restituir ao FNS os recursos auferidos ou demonstrar a sua aplicação na execução da UBS, objeto do Acordo, conforme o caso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"As obras de Construção da Unidade Básica de Saúde foram executadas 52,14 (cinquenta e dois virgula quatorze por cento) na Gestão anterior (2012). Quando assumimos o Município em 2013, recebemos a Prefeitura em situação bastante critica, inclusive em relação ao arqui municipal que estava todo amontoado em caixa sem nenhuma ordem cronológica nem identificação.(...)

Sendo assim, a documentação referente à UBS, foi entregue aos técnicos da CGU na forma que foi encontrada, apesar de todo o esforço para identificarmos cada um dos procedimentos realizados.(...)

A falta da documentação apontada deve ser atribuída a quem lhe deu causa, devendo ser apurada a responsabilidade do responsável em processo próprio.(...)

1_Considerando a Construção da Unidade Básica de Saúde proposta Nº 12233.027000/1110-03, número este extraído do portal do Ministério da Saúde no qual houve o cadastramento, e acompanhamento da obra, diverge do processo apresentado pela CGU, quanto ao órgão financiador e número da proposta.(...)

Assim, a proposta habilitada pelo Ministério da Saúde através Fundo Nacional de Saúde - FNS, através do programa Fundo a Fundo, não foi financiado pela FUNASA, o mesmo foi habilitado pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e usamos como referencia para construção e habilitação junto a Coordenação Estadual de Vigilância em Saúde- SUVISA a portaria 2.226/2009, sendo este projeto aprovado pelo Ministério da Saúde e pela SUVISA, diante do exposto encaminhamos em anexo projeto básico do Município solicitando a construção de Unidades Básicas de Saúde, financiada pelo Ministério da Saúde e parecer da SUVISA em anexo.(...)

A proposta foi finalizada em dezembro de 2013 através do atestado de conclusão da obra onde obtivemos parecer favorável do Ministério da Saúde para receber a 3ª e ultima parcela equivalente a 50.000,00 (cinquenta mil reais) e concluir o pagamento da construção da Unidade Básica de Saúde."

Análise do Controle Interno

A Administração atual, em que pese informar que a ausência de documentos é culpa da Gestão anterior. Tal argumento poderia ser reforçado com a apresentação de uma ação judicial contra o ex-prefeito, pelos sumiços dos documentos referentes à prestação de contas dos recursos recebidos para a construção da UBS.

Quanto às falhas textuais cometidas no Relatório Preliminar, as mesmas já foram corrigidas. No entanto, no que diz respeito à menção de que o normativo citado nesse Relatório estava errado, nesse caso, o gestor quis dizer sobre a Portaria MS n° 2.911, de 08/12/2011, está foi transcrita corretamente, visto que a respectiva Portaria habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, ou seja, trata de liberação de recursos para a construção das UBS. A Portaria MS n° 2.226, de 18/09/2009, citada pelo gestor, esta institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Sobre a ausência do Plano de Trabalho ou o Projeto mencionado na letra "a" do Relatório Preliminar, este item foi excluído da constatação, tendo em vista que o Projeto Básico está definido no Anexo da Portaria n° 2.226/2009 e no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

A Prefeitura enviou cópias de Proposta de UBS, Portaria MS nº 340/2013 e Portaria MS nº 2.226/2009, cujos documentos subsidiaram apenas para elidir a letra "a" da constatação do Relatório Preliminar, os demais itens constatados devem ser mantidos como ponto do Relatório.

2.2.2 Falhas verificadas em alguns itens de construção.

Fato

Após a análise da prestação de contas a equipe da CGU se dirigiu para inspecionar fisicamente a UBS – Unidade Básica de Saúde, situada à Rua Professor Luiz Cirilo – Ouro Branco-RN, cujo procedimento mostrou que a obra estava concluída e o prédio estava em pleno funcionamento com as atividades da saúde.

Da verificação "in loco" ao prédio a equipe constatou que alguns itens apresentavam falhas de construção, conforme segue:

a) Ausência do calçamento dos contornos (passeios) laterais: Embora este item não constasse do projeto básico e também não foi previsto na proposta da empresa contratada pela execução da obra, torna-se difícil avaliar o fato visto que o documento Plano de Trabalho ou o projeto inicial que fora encaminhado à FNS para a liberação dos recursos federais não foi disponibilizado pela prefeitura.



Vista da ausência do passeio lateral – Ala direita e Ala esquerda–Ouro Branco-RN, em 12/03/14.

b) Também foi verificada ausência de muros de proteção ao redor da UBS: Este item também não consta como contratado à empresa responsável pela execução da obra, mas por falta do Plano de Trabalho (projeto inicial), levou a equipe de fiscalização proceder a inferência no sentido de dizer que o prédio público está exposto para qualquer tipo de ação predatória de vândalos, fatos que já começaram se apresentar, como podem ser observados nos vidros quebrados de um das janelas das salas que dão vista para os fundos do prédio, sem contar a quantidade de equipamentos caros em uso na UBS.



Registros fotográficos dos vidros quebrados – Ouro Branco-RN, em 12/03/14.

c) A inspeção também identificou fendas/erosões na base da calçada de passeio na parte dos fundos da UBS e nas caixas das fossas ou sumidouro, as quais estavam com as tampas ou paredes laterais furadas, conforme ilustrados nos registros fotográficos abaixo:



Vista das fendas e erosões detectadas na calçada do passeio nos fundos da UBS – Ouro Branco-RN, em 12/03/14.



Registros fotográficos das estruturas da fossa ou do sumidouro danificados — Ouro Branco-RN, em 12/03/14.

d) Por fim, foi observado que o piso do consultório ginecológico estava fofo, cuja ocorrência do fato pode ter sido por à má execução do contrapiso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"As falhas apontadas foram parcialmente sanadas exceto a construção de calçamento de contornos (passeio), tendo em vista não foi previsto no projeto original. Fora isso, a Engenheira responsável pela fiscalização apontou algumas providências necessárias para a correção de falhas apontadas, sob pena de serem tomadas as providencias cabíveis."

Análise do Controle Interno

Após a entrega do Relatório Preliminar pela CGU/RN à Prefeitura de Ouro Branco-RN, esta enviou como anexo às suas justificativas o seguinte: a Proposta de UBS pertencente ao número 12233.027000/11100-03, extraída do sitio do MS, onde consta que a construção seria na Rua Professora Julia Alves de Azevedo, s/n, centro, Ouro Branco-RN, no entanto no edital da Tomada de Preço nº 01/2012 cita que UBS fora construída na Rua Professor Luiz Cirilo — Ouro Branco-RN. Neste mesmo documento, observa-se que a Prefeitura não informou as coordenadas geográficas do endereço da UBS onde a entidade seria construída e, também não enviou como anexo o Termo de compromisso e a Ordem de Início de Serviço, dentre outros documentos.

Sobre as calçadas dos contornos laterais (passeio), apesar de a Prefeitura haver informado que não constava do projeto original, o Memorial Descritivo do MS para construção de UBS, previsto no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB desenvolvido pelo Ministério da Saúde e constante do sitio do MS: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/ubs/memorial descritivo ubs1.pdf) pág. 21, deixa claro que se faz necessária essa calçada de contorno.

Tendo em vista que as falhas identificadas pela equipe de fiscalização da CGU/RN na construção da UBS não foram totalmente sanadas, a constatação deve ser mantida no Relatório.

A obra na sua maior parte foi executada com recursos federais, os problemas de construções detectados pela equipe de fiscalização durante a inspeção física da UBS e demonstrados através dos registros fotográficos merecem as devidas soluções por parte da prefeitura, para não haver a dilapidação do patrimônio público.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos do FNS não foi devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406567 Município/UF: Ouro Branco/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/04/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Em análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal verificou-se que o município de Ouro Branco-RN possui 02 (duas) equipes do Programa de Saúde da Família - PSF, composta com saúde bucal e taxa de cobertura populacional de 100%. De acordo com

o cronograma de atendimento do PSF, observamos que os médicos que atuam no PSF não trabalham em regime integral, conforme demonstrado a seguir:

Centro de Saúde de Ouro Branco – PSF I - não tem atendimento médico na quarta-feira;

Unidade Básica de Saúde – PSF II - não tem atendimento médico na sexta-feira;

Diante dos fatos apontados constata-se que os médicos não cumprem a carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família, contrariando o que dispõe o Anexo I - Compete às Secretaria Municipais de Saúde e ao Distrito Federal, item XVI, da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que estabelece o cumprimento de horário integral, jornada de 40 horas semanais, de todos os profissionais que compõe as equipes. Cabe ressaltar, que os salários desses profissionais, contratados pela Prefeitura, são pagos com recursos federais repassados, fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde - MS.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"A execução do Programa Saúde da Família tem sido alvo de vários apontamento por parte dos órgãos de Fiscalização (TCE, TCU, CGU, MINISTERIO PÙBLICO FEDERAL e MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL), e uma das principais causas é a carga horária da equipe do PSF. Em 2013 quando assumimos a Prefeitura Municipal já encontramos a referida situação dado a escassez de médicos que tivesse disposição para o cumprimento da carga horária."

Análise do Controle Interno

Em que pese à manifestação do gestor municipal de que há escassez de médicos para o cumprimento da carga horária, ressaltamos, que os fatos apontados no relatório de fiscalização, contraria os normativos legais previstos na execução do Programa Saúde da Família - PSF, conforme disposto no Anexo I, item XVI, da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2 A Unidade Básica de Saúde - UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e por meio de inspeção física realizada nas Unidades de Saúde - Centro de Saúde de Ouro Branco – PSF I e Unidade Básica de Saúde - PSF II, para verificação do funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, constatou-se que a UBS do PSF II não dispõem de estrutura física adequada para o atendimento básico de saúde no município, devido a ausência do consultório odontológico. Verificamos que os atendimentos odontológicos são realizados dentro do Hospital Municipal Maternidade Mãe Paula, localizado na rua Professor Izaías, centro, próximo a UBS.

Os fatos apontados contrariam o disposto no Manual Técnico para Estrutura Física de USF, RDC ANVISA nº 50/2002.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"De acordo com o Programa de Requalifica UBS, financiado pelo MS, informamos que fora habilitado a construção de 01(uma) para abrigar a referida equipe do PSF I já mencionado acima, assim sanando as deficiências estruturais."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor municipal não apresenta novos elementos capazes de regularizar os fatos apontados, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de documentação referente à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde-SMS não apresentou a documentação comprobatória – edital, provas, resultados de entrevistas, currículos, resultado final – de que os Agentes Comunitários de Saúde-ACS, tenham realizado, antes de 14/02/2006, algum tipo de processo seletivo público.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização a Secretária de Saúde apresentou a seguinte informação:

"Informamos que toda documentação comprobatória dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, não está disponível em nosso município, pelo fato destes agentes terem sido efetivados e a documentação correspondente, encontra-se em mãos da SESAP."

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"Reiteramos a Justificativa apresentada por ocasião da Fiscalização de que não dispomos da documentação referente ao processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde visto que todo o procedimento foi realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal deve manter um arquivo com pastas funcionais, no setor de recursos humanos, com acervo de seus funcionários, de modo a garantir a fidedignidade dos atos praticados em sua gestão, por isso deve solicitar à Secretaria de Saúde do Estado do RN toda documentação comprobatória – edital, provas, resultados de entrevistas, currículos, resultado final – de que os Agentes Comunitários de Saúde-ACS, tenham realizado, antes de 14/02/2006, algum tipo de processo seletivo público, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

2.2.2 Ausência de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Fato

Da análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, constatou-se que a Agente Comunitária de Saúde afastou-se de suas atividades por licença maternidade e não foi substituída, deixando desassistida, há mais de 90 dias, a comunidade que compõe a carteira sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que o acompanhamento destas famílias correspondente à micro área em questão, já estão sendo realizados, uma vez que fora distribuída, uma quantidade de pessoas sem estar excedendo o real acompanhamento para continuidade das ações pelos demais ACSs por proximidade, principalmente aos grupos prioritários (crianças, gestantes, crônicos e idosos), fato este comprovado pelo fiscal em visita a UBS II, no momento da entrevista com a enfermeira responsável."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor municipal não é suficiente para sanear a situação apontada, tendo em vista que faz-se necessário uma visita de inspeção para constatar se os fatos apontados no relatório de fiscalização foram regularizados, conforme disposto no Anexo I, das atribuições específicas, do Agente Comunitário de Saúde, item V, da Portaria-GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406306 Município/UF: Ouro Branco/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 61.522,38

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/04/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Aquisição de medicamento fora do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no montante de R\$ 9.200,63.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, verificamos que o total de recurso federal e municipal, repassados para a conta corrente específica da Assistência Farmacêutica Básica nº 12241-6, Agência nº 2210-1, no período compreendido entre janeiro a dezembro/2013 foi de R\$ 61.522,38 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Da aplicação destes recursos constatou-se que parte no valor de R\$ 9.200,63 (nove mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), equivalente ao percentual de 14,95% (quatorze por cento inteiros e noventa e cinco centésimos), foi utilizado para aquisição de medicamentos em desacordo com as

normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, contida na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, conforme demonstrado a seguir:

PRODUTO	UNID	QUANT.	V.UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Água para injeção 10ml	amp	3000	0,11	330,00
Amicacina 100mg c/100 2ml Gen.	cx	02	70,00	140,00
Amicacina 500mg IV/IM 2ml	amp	200	1,02	204,00
Aminofilina 240mg Inj. 10ml Gen.	amp	100	0,96	96,00
Ampicilina 1G Inj. Gen.	amp	200	1,37	274,00
Atenoclor 50/12,5mg	cpr	9000	0,13	1.170,00
Atrofarma 0,25mg Inj.	amp	100	0,30	30,00
Brom. N-Butilescop+Dipir. Amp. 2ml	cx	05	78,00	390,00
Bromoprida 5mg Inj. Amp. 2ml	amp	100	0,25	25,00
Buprovil 300mg	cpr	3000	0,05	150,00
Butilb. Escopolamina GEN.	amp	300	0,95	285,00
Cefalotina sódica 1G Inj. c/50 F/A S/D	cx	04	49,00	196,00
Ceftriaxona 1G IV Inj. S/Dil. c/50	amp	300	0,95	285,00
Cleanbac pom. 400G Nitrofural	pct	05	9,80	49,00
Complexo B Hyplex B IV/IM	amp	300	0,85	255,00
Dexametazona Inj. 2mg c/100 amp 1ml	cx	02	52,00	104,00
Dexametazona Inj. 4mg c/100 amp 1ml	cx	03	79,00	237,00
Diclof de Potássio 75mg Inj. c/100 amp	cx	06	69,00	414,00
Diclofenaco de Sódio 75mg Inj. 3ml	amp	600	0,76	456,00
Fitomenadiona 10mg Inj. IM c/50 amp	cx	02	38,00	76,00
Gentamicina 20mg Inj.	amp	200	0,44	88,00
Gentamicina 40mg Inj. c/100 amp.	cx	02	51,00	102,00
Gentamicina 80mg Inj. c/100 amp	cx	03	60,00	180,00
Glicose a 25% 10ml c/200	amp	800	0,17	136,00
Glicose a 50% 10ml c/200	amp	800	0,17	136,00
Gluconato de Cálcio 10% Inj.	amp	04	3,02	12,08
Hidrocortisona 100mg Inj. Glicort	amp	100	3,10	310,00
Hidrocortisona 500mg Inj. Androcortil	amp	100	4,98	498,00
Lidocaína 2% S/Vaso Inj. Gen.	amp	100	2,35	235,00
Losartana+HCT 50+12,5mg Gen.	cpr	8000	0,17	1.360,00
Mentelmin – Mebendazol	cpr	1200	0,03	36,00

PRODUTO	UNID	QUANT.	V.UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Mebendazol 100mg Gen		9000	0,03	270,00
Metilergometrina 0,2mg Inj. 1ml c/50 amp	amp	50	2,82	141,00
Óleo de Girassol	Lt	12	5,80	69,60
Omeprazol 40mg PO Inj. c/25	cx	03	22,25	66,75
Sulfato de Magnésio 10% Inj. c/200	amp	05	5,40	27,00
Vitamina C 500mg Inj. 5ml	amp	360	1,02	367,20
TOTAL	9.200,63			

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"Após constatação pelos técnicos da CGU de que alguns medicamentos foram adquiridos com recursos da Assistência Farmacêutica Básica em desacordo com a Portaria GM/MS nº 3.217/2010, foi efetuado determinado a imediata restituição do valor de R\$ 9.200,63 (nove mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) a conta especifica do Bloco de Assistência Farmacêutica para ser aplicado em aquisição de medicamentos na forma estabelecida pela Portaria."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não apresentou a documentação comprobatória da restituição dos valores da conta corrente específica do Bloco de Assistência Farmacêutica, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012, 4 ? Capítulo 1 - Item 2.1.2.

2.1.2 A Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP/RN, não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 12.191,76.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que a Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP/RN, não efetivou a contrapartida no Programa Assistência Farmacêutica. Verificamos que a SESAP/RN deixou de repassar ao

município o valor total de R\$ 12.191,76 (doze mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos), referente ao exercício de 2013, conforme Deliberação nº 561, de 26/05/2010, da Comissão Intergestores Bipartite/RN, que define a forma de financiamento e aprova o elenco de medicamentos da Atenção Básica no RN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte que durante muito tempo não vem cumprido com sua parte na execução das ações pactuadas com o Ministério da Saúde."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal vem corroborar com os fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.3 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica-Hórus-ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, constatou-se que o profissional farmacêutico, responsável pela farmácia básica, recebeu Capacitação do Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, oferecida por meio do Universus, com carga horária total de 20 horas, realizado em 27/09/2013, entretanto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, não implantou o Sistema Hórus e não utiliza outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa, contrariando o disposto no artigo 6º da portaria nº 1.215, de 13/06/2012 e o artigo 2º da portaria nº 271, de 27/02/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"O Município de Ouro Branco esta na fase de implantação do Sistema Horus, tendo em vista que aderiu ao QUALIFAR SUS e esta na fase de implantação."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal vem corroborar com os fatos apontados no relatório de fiscalização, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: a) Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6° da Portaria GM/MS n° 1.215/2012; e b)Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT n° 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Controle de estoque inexistente.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, constatou-se que os medicamentos adquiridos foram administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão encarregado do controle, armazenamento e dispensação dos medicamentos. Durante inspeção física realizada na farmácia que fica localizada dentro do Hospital Municipal Mãe Paula, no centro da cidade, constatou-se que o controle da distribuição de medicamento é efetuado de forma ineficiente, limitando-se apenas ao registro em livro do quantitativo e os nomes dos beneficiários e retenção da segunda via do receituário médico. Inexistem fichas de prateleiras ou relatório informatizados capazes de evidenciar fisicamente a entrada/saída dos medicamentos. Ressaltamos, ainda, que não há envio de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Os fatos apontados contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 - Diretrizes, 3.3 - Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 - Assistência Farmacêutica, e 5.4 - Gestor Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde esta concentrando esforços para implementação de um controle de estoque eficiente visto que aderiu ao QUALIFAR SUS e esta em fase de implantação do Sistema Horus."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal vem corroborar com os fatos apontados no relatório de fiscalização, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406636 **Município/UF**: Ouro Branco/RN **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 977.282,08

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 34.364,98.

Fato:

A análise da documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, restringiu-se ao período compreendido entre janeiro a dezembro/2013, devido à ausência da apresentação da documentação relativa ao exercício de 2012. Do exame realizado na documentação disponibilizada pela SMS, constatou-se aquisição de combustível, com recurso do bloco da Atenção Básica, gasolina comum, para atender veículo não vinculado aos serviços do bloco de financiamento da Atenção Básica, utilizado pela SMS, conforme demonstrado a seguir:

DESPESA COM COMBUSTÍVEL - GASOLINA						
VEÍCULO	PLACA	PRODUTO	QUANT. (L)	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	DATA
Corsa	MXO-1966	Gasolina	197	2,99	589,03	15/08/2013
Corsa	MXO-1966	Gasolina	278	2,99	831,22	02/10/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	85	2,99	254,15	17/04/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	88	2,99	263,12	03/05/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	502	2,99	1.500,98	16/05/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	495	2,99	1.480,05	18/06/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	486	2,99	1.453,14	16/07/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	265	2,99	792,35	15/08/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	435	2,99	1.300,65	02/09/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	442	2,99	1.321,58	16/09/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	442	2,99	1.321,58	16/09/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	328	2,99	980,72	16/10/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	438	2,99	1.309,62	02/10/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	294	2,99	879,06	18/11/2013
Kombi	NOC-8420	Gasolina	392	2,99	1.172,08	04/11/2013
Moto	MYH-0955	Gasolina	10,5	2,99	31,40	17/04/2013
Moto	MYH-0955	Gasolina	10,5	2,99	31,40	01/04/2013
Moto	MYH-0955	Gasolina	11,3	2,99	33,79	03/05/2013
Moto	MYH-0955	Gasolina	10	2,99	29,90	18/06/2013
Moto	MYH-0955	Gasolina	11	2,99	32,89	16/07/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	648	2,99	1.937,52	16/05/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	538	2,99	1.608,62	18/06/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	581	2,99	1.737,19	16/07/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	495	2,99	1.480,05	15/08/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	594	2,99	1.776,06	02/09/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	601	2,99	1.796,99	16/09/2013
Palio	NNX-7324	Gasolina	478	2,99	1.429,22	02/10/2013
Santana	MYC-5832	Gasolina	568	2,99	1.698,32	17/04/2013
Santana	MYC-5832	Gasolina	654	2,99	1.955,46	16/05/2013
Santana	MYC-5832	Gasolina	648	2,99	1.937,52	18/06/2013
Santana	MYC-5832	Gasolina	468	2,99	1.399,32	15/08/2013
TOTAL (R\$)					34.364	/

O fato apontado contraria as normas previstas no artigo 6º da Portaria MS/GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício n° 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/n° , datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"A fiscalização da CGU apontou gastos com veículos (Corsa, Kombi, Moto, Palio e Santana), como desvio de finalidade aos recursos da Atenção Básica. Ocorre que, dos veículos apontados, apenas a motocicleta não atendia as ações Básicas de Saúde do

Município de Ouro Branco, razão pela qual os valores gastos com combustível para tal veículo foi restituído.

Os demais veículos eram responsáveis pelo transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, para a realização de exames básico em outras localidades além de realizar o transporte diário de pacientes da zona rural para a sede do Município.

Informamos ainda que os veículos Kombi, Corsa e Palio foram adquiridos exclusivamente para tal finalidade e o Santana foi incorporado a frota para melhorar tal atendimento, razão pela qual os gastos com combustível desses veículos se enquadram na norma legal , bem como não esta compreendido dentro das vedações estipuladas na Portaria MS/GM nº 204 de 29 de janeiro de 2007."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não apresentou documentação comprobatória de que os veículos pertencem à Secretaria Municipal de Saúde e/ou que são utilizados para transporte de usuários do Sistema Único de Saúde, na realização de exames básicos em outras localidades além de realizar o transporte diário de pacientes da zona rural para a sede do município, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2 Os recursos da conta do bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela SMS, constatou-se que os recursos da conta corrente do bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme verificado através do extrato bancário, nota de empenho, ordem de pagamento e transferência eletrônica.

O fato apontado contraria as normas previstas na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 7796/2014/CGU-Regional/RN, de 31/03/2014, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN, por meio do documento s/nº, datado de 15/04/2014, manifestou-se nos seguintes termos:

"Os recursos do Bloco de Atenção Básica assim com todos os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, são movimentados exclusivamente pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde conjuntamente com o Tesoureiro do Município.

Não obstante a Fiscalização ter constatado algum documento com nome de algum outro secretário ou até mesmo da Prefeita Municipal, isso se atribui a um mero erro de digitação visto que nenhum outro servidor público exceto a Secretaria Municipal de Saúde que é Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o tesoureiro do Município realiza a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

Em que pese à manifestação do gestor municipal de que a Secretária Municipal de Saúde e o Tesoureiro do município realizam a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, não ficou evidenciado pelos extratos bancários e transferências eletrônicas, da conta corrente do bloco da Atenção Básica, de que os recursos estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual não podemos acatar a justificativa apresentada.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde-FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406373 Município/UF: Ouro Branco/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

Fato

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS constatou-se que não foi elaborado o Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretária Municipal de Saúde informou que devido às dificuldades enfrentadas em 2013 decorrentes do inicio da gestão, não foi elaborado o Plano Municipal de Saúde, no entanto no ano de 2014 tal ausência já foi superada, visto que o referido Plano esta sendo elaborado e será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora com os fatos apontados, motivo pelo qual se mantém a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinação da Lei 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, se encontra em conformidade com os ditames normativos à exceção do Plano Municipal de Saúde do exercício de 2013 que não foi elaborado.

Ordem de Serviço: 201406432 Município/UF: Ouro Branco/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne mensalmente.

Fato:

Na verificação das Atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, foi observado que o referido colegiado não vem cumprindo a periodicidade mínima das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, na forma preconizada na quarta diretriz da Portaria nº 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde informou que esta concentrando esforços para que as reuniões do Conselho Municipal de Saúde sejam realizadas mensalmente. Informou ainda que em 2013 teve sérias dificuldades de mobilizar os conselheiros para fazer reuniões periódicas, razão pela qual houve deficiência na realização das reuniões".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor corrobora com os fatos apontados, motivo pelo qual se mentem a constatação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406872 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.455.380,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Ouro Branco/RN.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Das visitas realizadas a 30 (trinta) famílias beneficiárias do PBF, selecionadas previamente e, a partir do cruzamento com os dados coletados nos arquivos da Coordenação do Bolsa

Família no município, verificou-se que 02 (duas) famílias apresentaram, em 2013, evidências de renda per capita incompatível com a estabelecida na legislação do Programa., conforme segue:

- a) NIS 16151797001 (Cadastro Único atualizado):
- última atualização: 16/01/2014.
- Renda auferida: R\$ 724,00 (competência 01/2014).
- Composição Familiar: 4 membros.
- Renda Per capita: R\$ 181,00.

A titular é recebedora de Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reis), conforme informação prestada pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN e pela própria beneficiária.

Ainda, em visita à residência da família também foi constatado que o marido da beneficiária é permissionário de serviço de taxi e proprietário de um veículo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 ano/modelo 2012/2013. E no cruzamento de dados com o sistema do Departamento Nacional de Trânsito forma identificados diversos veículos em circulação, registrados no nome do taxista, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 – Veículos registrados em nome do beneficiário.

Placa	Situação	Município	UF	Modelo	Fab/Modelo
MYY9150	EM CIRCULA ÇÃO	PARELHAS	RN	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003
NOB1553	EM CIRCULA ÇÃO	OURO BRANCO	RN	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012
NPS1276	EM CIRCULA ÇÃO	OURO BRANCO	RN	GM/CLASSIC LIFE	2009/2010
OJS2358	EM CIRCULA ÇÃO	OURO BRANCO	RN	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2012/2013

b) NIS 12758572240 (Cadastro Único desatualizado):

- última atualização: 29/12/2012
- Renda auferida: R\$ 1.349,21 (competência 13°/2013).
- Composição Familiar: 4 membros.
- Renda Per capita: R\$ 335,30.

No cruzamento dos dados do beneficiário com os dados constantes da RAIS e o Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS constatou-se que o beneficiário tinha vinculo empregatício durante o exercício de 2013, com a empresa de CNPJ nº 12.253.954/0001-95 - Admissão: 13/06/2012, cujo salário do 13º do período correspondeu à R\$ 1.349,21. Situação que desabilita a família receber o benefício do PBF, tendo em vista que a renda per capita estava superior à permitida pelas normas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipalde Assistência Social , esstes não são casos isolados, ou seja, este procedimento chama-se conversão de NIS (**Instrução**

em anexo), que é realizado pelo próprio Sistema do Cadastro Único e SIBEC. Portanto, não é de nossa responsabilidade atuar neste sentido".

Análise do Controle Interno

A justificativa da prefeitura não condiz com os fatos analisados, razão pela qual deixou-se de acatar a manifestação proferida pelo gestor e mantém-se a constatação no Relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Falta de comunicação pelo agente operador da concessão de benefícios do Programa Bolsa Família a família beneficiária.

Fato

Após localizar o titular do NIS 16043986419 no endereço registrado no Cadastro Único, verificou-se que o beneficiário não estava de posse do cartão de saque de benefícios. Na oportunidade o beneficiário informou que a família nunca recebeu o benefício do Programa e ainda apresentou as seguintes informações:

- a) Que ele foi cadastrado como responsável familiar, tendo em vista que na época do cadastramento (28/03/2012) a sua esposa era menor de 16 anos, entretanto verificou-se que hoje é possível colocar a mãe da criança como titular do benefício;
- b) Que o filho do casal não constava do CadÚnico pelo fato do menino haver nascido em 24/04/2012, quase um mês após o cadastramento. No entanto, em que pese ausência desta informação no cadastro do Bolsa Família, disponibilizou a caderneta de vacinação para mostrar que o mesmo estava em dia;
- c) Que além de nunca ter recebido qualquer informação de aprovação do benefício, por parte da Prefeitura ou do MDS, também não foi procurado pela Caixa Econômica Federal para o recebimento do cartão de saque do Programa; e
- d) Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatou-se que os benefícios do PBF estão liberados para saque pela família beneficiária desde a folha de agosto/2013, mas não ocorreu nenhum saque no exercício, corroborando a informação prestada pelo titular do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Referente aos itens: a) é orientação do MDS que a(o) responsável familiar seja maior de 16 anos (anexo II); b) quanto a inclusão da criança no CadÚnico, sempre que há reuniões é repassado a orientação de que cada novo membro da família deve ser encaminhado até a Gestão do PBF portando Certidão de Nascimento, para inclusão. Entretanto, neste caso será realizado a busca ativa da família para inclusão da criança; c) Com relação ao não recebimento do Cartão e Benefício, foi investigado no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família- SIGPBF, e foi constatado que não houve nenhum recebimento de benefício, apesar de constar no SIBEC a liberação deste. Portanto a orientação que esta SMAS repassará a família é que a mesma deverá procurar a Caixa Econômica Federal – Órgão responsável pelo repasse financeiro, bem como da distribuição dos cartões (ANEXXO III)."

Análise do Controle Interno

Considerando que a família deveria ter sido notificada pelo agente operador (CAIXA) quando da concessão dos benefícios do Programa, essa constatação será mantida para ciência e adoção de providências pelo gestor federal do Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar à Caixa Econômica Federal que apure os fatos apontados e adote as providências necessárias para corrigir a falha.

2.1.3 Registros de frequências no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, efetuado pelo gestor municipal, estavam em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Com o objetivo de verificar a veracidade das informações de frequência escolar registradas no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, foram solicitados os diários de classe dos alunos da amostra e constatou-se divergência em 06 ocorrências a seguir descritas:

a) E. E. Manoel Correia - Ensino Fund. e Médio (INEP 24036730):

Crianças/alunos de NIS nº:

 - 16043866464: aluno com 33 faltas no período Out/Nov, ocorrência que também foi confirmada pela direção da escola, em resposta a Solicitação de Fiscalização da CGU RN nº 18/2014. Considerando que no controle do município o bimestre teve 50 dias letivos, a presença desse aluno em sala de aula correspondeu a 11% = {(37-33) / 37}. Saliente-se que no Projeto Presença esse mesmo aluno está com 53% de frequência em outubro e 48% em novembro (com justificativas 64 "a" - desinteresse ou motivação do aluno).

- 21225007382: aluno com 17 faltas no período Out/Nov, ocorrência evidenciada conforme observação no parágrafo acima. Nesse período a presença do aluno em sala de aula correspondeu a 54%. Destaca-se que no Projeto Presença constam os registros de frequência 66% em outubro e 99% em novembro (com justificativas 64 "a" desinteresse ou motivação do aluno e "0" Beneficiário sem vínculo escolar/matrícula).
- 16043754917: Este aluno apresentou 08 faltas no período Out/Nov, ocorrência evidenciada conforme observação no parágrafo acima. O número de faltas representou o percentual de 78%, mas no Sistema Projeto Presença, sistema que subsidia o gestor do Programa Bolsa Família no acompanhamento da condicionalidade educação, cabe destacar que este aluno estava com 99% de presença.

b) E. M. José Nunes de Figueiredo (INEP 24036820):

Crianças/alunos de NIS nº:

- 16435300098: aluno com 15 faltas no período Out/Nov, ocorrência que também foi confirmada pela direção da escola, em resposta a Solicitação de Fiscalização da CGU RN nº 19/2014. Nesse período a presença desse aluno em sala de aula foi de 70%. Destaca-se que no Projeto Presença esse aluno está com 99% de frequência em outubro e 65% em novembro (com justificativas "0" Beneficiário sem vínculo escolar/matrícula escolar e 64 "a" desinteresse ou motivação do aluno).
- 16043944228: aluno com 11 faltas não justificadas no período Out/Nov, ocorrência evidenciada nos diários de classe. Nesse período a presença desse aluno em sala de aula foi de 78%. Apesar das justificativas pela direção da escola, destaca-se que no Projeto Presença constam os registros de frequência 99% em outubro e 75% em novembro (com justificativas "0" Beneficiário sem vínculo escolar/matrícula escolar e 64 "a" desinteresse ou motivação do aluno), em desconforme com as informações disponibilizadas.
- 20964208886: de acordo com os diários de classe analisados, este aluno também apresentou 09 faltas no período mencionado acima, representando o percentual de 82% de presença. Entretanto, no Sistema Projeto Presença este mesmo aluno estava constando, indevidamente, 99% de presença.

Vale salientar que:

- a) Para todos os casos de baixa frequência, a equipe de fiscalização recebeu a informação da Direção das Escolas de que os responsáveis por esses alunos foram comunicados do fato e que também procuraram saber dos motivos dessas faltas, razão pela qual estão informados no Sistema Projeto Presença com o código nº 64 Desinteresse/desmotivação pelos estudos.
- b) Em que pese o responsável pelo Projeto Presença haver informado que inseriu os registros das frequências no Sistema, de acordo com o que foi preenchido nas escolas, cabendo às

responsabilidades pelas divergências encontradas às instituições de ensino, verificou-se que não houve registros de comunicação entre o técnico responsável pela condicionalidade educação e a Coordenação do Bolsa Família para adoção de medidas ou outras ações que se fizessem necessárias, por exemplo: fiscalização de diários de classe, bloqueios, suspensão ou cancelamentos de benefícios, conforme o caso, com vistas ao cumprimento que estabelece a legislação pertinente, em especial, o contido na Portaria MDS/MEC n° 3789/2004 art. 6° inciso XIII e Portaria n° 251, de 12/12/2012 - Gestão de Condicionalidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a falta de justificativas para este item a constatação será mantida para ciência e adoção de providências pelo gestor federal do Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Insuficiência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato

Em entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social constatou-se que a divulgação da relação completa dos beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos e de maior concentração populacional no município de Ouro Branco/RN está insuficiente, visto que a mencionada relação não estava divulgada, por exemplo: no mercado público, caixa lotérica, escolas, etc; de forma a dar mais conhecimento e estimular a

participação comunitária no controle da execução do Programa, no âmbito municipal ou jurisdicional.

2.2.2 Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato

As escolas Centro M. Ensino Rural Prof. Luzia M. de Azevedo (INEP 24080225) e Escola M. Prof. Ivanilde Silva de Azevedo (INEP 24036943) foram desativadas no final do ano letivo de 2013. Ante o fato, a Secretaria Municipal de Educação informou que os alunos das mesmas foram transferidos para as E. E. Manoel Correia (INEP 24036730), E. M. José Nunes de Figueiredo (INEP 24036820), para a nova Creche do município, motivos pelos quais os alunos não foram localizados nas escolas registradas no Projeto Presença.

A fiscalização constatou que resta a Prefeitura promover no CadÚnico e no Sistema Projeto Presença a alteração do código do INEP, informando o código das escolas onde esses alunos estão matriculados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a falta de justificativas para este item, sugerimos manter a constatação em Relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais no Programa não está sendo devidamente acompanhada, conforme previstos nos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405958 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços sociais.

Fato

Ante o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, onde cita que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipal, dentre outras informações abaixo informadas, verificou-se que O CMAS foi criado e atende a sua composição paritária.

Consoante legislação pertinente foi solicitada ao CMAS diversas informações e documentos comprobatórios da sua atuação, com a disponibilização de relatórios de visitas ou de acompanhamento, dentre outros.

De acordo com as informações obtidas, constatou-se que o órgão foi criado por ato legal, seus membros tiveram ato formal de designação e que a entidade funciona nas mesmas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social. E conforme outras informações, o CMAS atua sobre toda área social, inclusive, sobre as ações desenvolvidas no Programa Bolsa Família.

Apesar da informação de que o CMAS realiza acompanhamento e fiscaliza os programas sociais/serviços assistenciais, constatou-se que a entidade não dispõe de relatórios e/ou documentos comprobatórios de monitoramento de suas atividades.

Foi verificado, em 2013, apenas registros de atas de reuniões sobre os assuntos da área, principalmente, sobre as aprovações de documentos, tais como: Plano M. A. Social e de denúncia de pagamento de benefícios do Programa Bolsa família indevidos.

Todavia, devido à ausência de documentos de monitoramento de modo a registrar a atuação dos membros do Conselho no acompanhamento e na fiscalização dos programas/serviços sociais, não foi possível comprovar a efetiva atuação do CMAS no desempenho de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"O ano de 2013 foi o primeiro ano da gestão atual que durante aquele ano enfrentou vários problemas estruturantes em todas as área de atuação do Município, tendo em vista que havia 20 (vinte) anos que a Administração Pública era exercida pelo mesmo grupo político. (...)

Sendo assim, a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social foi enfraquecida pelo boicote de alguns membros do CMAS que resistiam em participar das reuniões sob o comando de uma nova equipe, razão pela qual até que houvesse a mudança dos membros tudo foi extremamente difícil na concretização das tarefas atribuídas ao referido Conselho.(...)

Em 2014 as ações serão mais efetivas visto que por intermédio da Fiscalização da CGU a Gestão Municipal da Área de Assistência Social pode perceber a necessidade de melhorar ainda mais a atuação do Controle Social na área de Assistência Social."

Análise do Controle Interno

Incialmente restou à participação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social se manifestar quanto à ao fato relatado, contudo, tendo em vista que a Prefeitura não questionou a falha identificada e ao mesmo tempo deu mostra de concordar com o que foi relatado pela equipe de fiscalização da CGU/RN, a constatação deve ser mantida no Relatório.

2.2.2 O Conselho não analisou e nem aprovou o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de forma satisfatória.

Fato

Foi verificado que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não vem acompanhando a prestação de contas dos recursos aplicados nos diversos programas da área social, nos termos da Portaria GM/MDS nº 625, de 10/08/2010 artigo 10.

Tendo em vista a inexistência de documentos de registros administrativos do Conselho e ante as informações contidas no Ofício nº 070/2014-SMAS - Ouro Branco-RN, de 12/10/2014, fica evidente que a análise e a aprovação das contas foram procedidas diretamente no Sistema SUAS-WEB, por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira - exercício 2012 e 2013.

Cabe ressaltar que CMAS deixou de entregar a equipe de fiscalização o quadro demonstrativo de todos os recursos federais (receitas) recebidos para o desenvolvimento dos programas sociais, no período de 2013 a Fev 2014, embora tenha-se justificado por intermédio do Ofício nº 072/2014, o motivo da não entrega.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os membros do CMAS acompanham a execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município em Convênio com o Governo Federal.(...)

Porém, a única oportunidade em que registra formalmente a sua atuação é por intermédio da análise e aprovação do Plano de Ação e do Demonstrativo Sintético no SUAS-WEB, fato esse que por se só não impede comprovar a atuação do referido Conselho."

Análise do Controle Interno

Apesar das justificativas apresentada pelo gestor, nada foi acrescentado em termos de documentos comprobatórios para rebater o que foi relatado pela equipe da CGU/RN.

Ressaltemos que caberia ao CMAS se manifestar sobre o assunto, não a prefeitura fazer isto pelo Conselho, tendo em vista aos fatos fica mantida a constatação em Relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406241 **Município/UF**: Ouro Branco/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** OURO BRANCO GABINETE PREFEIO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Ouro Branco/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Pagamento de despesas relacionadas ao PETI com recursos do CRAS.

Fato

O município de Ouro Branco – RN possui apenas um CRAS, ID nº 24085031475, sendo este cofinanciado com recursos federais.

Da análise à documentação apresentada verificou-se que as normas do Fundo Nacional de Assistência Social foram atendidas no que se refere à quantidade e formação dos servidores, pagamento de até 60% dos recursos em salários — 36% no caso em análise, e aplicação financeira dos recursos recebidos.

Quanto à análise das despesas efetuadas, no total de R\$ 52.711,16, foram analisados os gastos referentes a R\$ 34.621,70 (65,68%). Identificou-se o pagamento de R\$ 2.201,00 (4,17% do total) em despesas relacionadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou, por meio do MEMO - 2013, de 06/06/2013, a aquisição de "camisetas para a equipe que irá organizar o evento alusivo a Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil", evento ligado ao PETI. Quando da emissão do empenho, de nº 219/2013, assinado pela Sr.ª Secretária Municipal de Finanças e pela Sr.ª Prefeita Municipal, foi utilizada ação referente ao CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Muito embora as ações mencionadas tiverem sido desenvolvidas diretamente pelo CRAS em alusão ao Combate do Trabalho Infantil, foi determinado a restituição dos valores a conta do CRAS".

Análise do Controle Interno

A justificativa não apresenta documentos que comprovem a restituição dos valores gastos em despesas relacionadas a outro programa de governo. Constatação mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa.

2.1.2 Não atendimento à Dimensão de RH.

Fato

Da análise da documentação relativa ao CRAS, disponibilizada à equipe de fiscalização, evidencia-se que a coordenadora do centro de referência analisado não possui nível superior e não é servidora pública efetiva.

A NOB-RH/SUAS determina que "as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais" (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, pág. 19).

Solicitou-se, por meio das Solicitações de Fiscalização 15/2014 e 24/2014, a relação dos profissionais do CRAS e os respectivos contratos de prestação de serviços. Em resposta, a Prefeitura Municipal encaminhou listas emitidas por meio do sistema CADSUAS, cópias de termos de posse, portarias, e contratos de prestação de serviços.

Para a função de coordenador da unidade fiscalizada, foi nomeada pela Sr.ª Prefeita Municipal, por meio da Portaria nº 039/2013, pessoa sem cargo efetivo, registrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.337.354-**. O documento extraído do CADSUAS informa que a mesma não possui nível superior. Do mesmo modo, quando do preenchimento das informações referentes ao CRAS, a própria servidora, na função de coordenadora, inobstante a mesma ter sido exonerada da função por meio da Portaria 023/2014, de 23/01/2014, anotou sobre a inexistência de coordenador com nível superior na unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Coordenadora do CRAS já foi substituída por 01 (um) Técnico de nível Superior, atendendo assim a exigência legal do referido programa".

Análise do Controle Interno

A justificativa não apresenta documentos que comprovem a substituição da Coordenadora do CRAS por um servidor concursado de nível superior. Constatação mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inexistência de banheiros adequados ao uso por deficientes físicos.

Fato

Da visita ao único Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Ouro Branco - RN, nos dias 13 e 14/03/2014, constatou-se que os banheiros da Unidade não garantem acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme registro fotográfico:



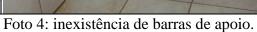
Foto 1: Conjunto de banheiros 1 Ouro Branco, 13/03/2014



Foto 2: Faltam pias e bacias sanitárias adequadas. Porta abre para dentro. Ouro Branco, 13/03/2014



Foto 3: Conjunto de banheiro 2 Ouro Branco, 13/03/2014 Ouro Branco, 13/03/2014



Constatou-se a existência de vasos sanitários destinados ao uso por crianças. No entanto, inexistem no local pias de altura adequada ao público infantil.

Os CRAS devem estar adequados às normas relacionadas à garantia de acessibilidade, principalmente ao Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, e à norma técnica ABNT NBR 9050:2004. Tal obrigação também está expressa na Resolução CIT nº 06, de 01/07/2008, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Sendo o público do CRAS composto por muitos idosos e crianças, seus banheiros devem possuir equipamentos que proporcionem segurança e que diminuam o esforço desses usuários e dos deficientes físicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"Já existia naquele prédio um banheiro adaptado para deficiente, porém faltava corrimãos (apoiadores) que já estão sendo colocados".

Análise do Controle Interno

A justificativa não apresenta documentos e/ou registro fotográfico que comprovem a adequação dos banheiros do CRAS ao uso por idosos, crianças e deficientes físicos. Além da colocação de barras de apoio, a estrutura deve obedecer às normas legais que tratam do assunto. Constatação mantida.

2.2.2 Equipe técnica do CRAS não participou de cursos de capacitação promovidos pelo Governo Federal e/ou Estadual em 2013.

Fato

Constatou-se que a equipe técnica do CRAS não participou de cursos de capacitação promovidos pelo governo Federal e/ou Estadual no exercício de 2013.

Solicitada a encaminhar documentação comprobatória de capacitação fornecida às equipes do CRAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 068/2014-SMAS, de 12/03/2014, informou que "sobre as capacitações com a equipe, estas ocorrem informalmente, ou seja, mensalmente é realizada reunião tanto com a equipe do CRAS quanto com os demais profissionais dos Serviços da Rede Socioassistencial do município; é nesta ocasião que é realizado oficinas para atualizações referentes aos serviços (ex: Prontuário SUAS), entretanto, a partir das orientações desta equipe da CGU, observamos que estes momentos de formação deve ser contínuo, comprovados por certificados e desenvolvidos por técnicos afins. Desta forma estamos cientes de que deveremos aprimorar nossas ações, com prioridade na formação tanto da equipe técnica quanto dos demais profissionais que formam esta rede, para que o serviço esteja articulado e assim os usuários possam se beneficiar, ou seja, receber um atendimento e acompanhamento eficiente e efetivo" (conforme o original).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS – NOB-RH/SUAS determina, no seu capítulo V – Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, que:

"1. A Coordenação e o Financiamento da Política Nacional de Capacitação são de competência dos Governos Federal, Estadual e do Distrito federal.

2. Os Gestores Municipais deverão liberar os técnicos para participarem da capacitação sem prejuízo dos recebimentos e com as despesas correspondentes de participação de acordo com o Plano de Capacitação." (NOB-RH/SUAS, capítulo V).

Inobstante ter ocorrido a participação dos profissionais em reuniões locais, cabe ao município buscar, junto ao Estado e ao Governo Federal, a realização e disponibilização de vagas em cursos que visem a capacitação dos servidores do CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número, datado de 15/04/2014 e entregue em 16/04/2014 à CGU/RN – via e-mail - a Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social fazia capacitação informal, porém, já entrou em contato com a Secretaria de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte para que em 2014 seja superada a falta de capacitação de 2013, visto que em 2013 o ano foi atípico tendo em vista ter sido o 1° ano de gestão".

Análise do Controle Interno

A justificativa não apresenta documentos que comprovem estar a Secretaria Municipal de Assistência Social em contato com a Secretaria de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte com vistas à capacitação da equipe do CRAS. Constatação mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.